

P<sup>RE</sup>F<sup>E</sup>IT<sup>OR</sup>A MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

oo O oo -

LEI Nº 823

"AUTO<sup>RI</sup>ZA CANCELAMENTO

DE DÍVIDA ATIVA"

O P<sup>RE</sup>F<sup>E</sup>ITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço Sab<sup>er</sup> que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Dec<sup>retou</sup> e eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º- Fica o P<sup>RE</sup>f<sup>E</sup>ito Municipal de Baixo Guandu, autorizado a cancela<sup>r</sup> a seguinte dívida Ativa.

Alcina Salvado<sup>r</sup>.....CR\$ 609,09

Art.2º- Esta Lei entra<sup>em</sup> em vigo<sup>r</sup> na data de sua publicação revogadas as disposições em contrá<sup>rio</sup>.

REGIST<sup>RE</sup>- SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO P<sup>RE</sup>F<sup>E</sup>ITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 08 de junho de 1979.

  
D<sup>IA</sup>. WILSON SANT'ANNA LOPES

P<sup>RE</sup>F<sup>E</sup>ITO MUNICIPAL

REGIST<sup>ADA</sup> E PUBLICADA

EM, 08 de junho de 1979

  
ELZENO<sup>AS</sup> GOMES T<sup>INDADE</sup>

CHEFE DA SEC<sup>RETARIA</sup>IA.